



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

INDICAÇÃO

O Vereador **Léo Novais**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 133 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indica ao Chefe do Poder Executivo que realize a implementação do Programa "Farmácia Digital" na Estância Turística de Embu das Artes, visando à criação de uma plataforma tecnológica para consulta pública de estoque, localização e agendamento de retirada de medicamentos da rede pública de saúde.

Senhor Presidente

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o direito fundamental à saúde, a transparência pública e a obrigação de prestação de serviços essenciais com eficiência são preceitos fundamentais previstos na Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

CONSIDERANDO que um dos maiores desafios enfrentados pela população embuense é o deslocamento desnecessário até as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) para verificar a disponibilidade de medicamentos, resultando frequentemente em viagens perdidas, perda de tempo de trabalho e longas filas nas farmácias municipais;

CONSIDERANDO que a inovação tecnológica pode otimizar o tempo dos munícipes e organizar o fluxo de atendimento nos postos de saúde, prevenindo aglomerações e garantindo maior dignidade no atendimento;

INDICO ao Poder Executivo Municipal que, por intermédio dos órgãos competentes, a implantação do Programa Farmácia Digital, podendo contemplar:

I – disponibilização de consulta pública e em tempo real da disponibilidade e do estoque de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Prontos-Socorros e na Farmácia Central do Município;

II – localização da unidade de saúde mais próxima do munícipe que disponha do medicamento prescrito em estoque;

III – sistema de notificação digital (SMS, mensagem instantânea ou push) para avisar o paciente cadastrado sobre a chegada de medicamentos de uso contínuo ou receitados;

IV – agendamento prévio de horário para a retirada presencial de medicamentos nas unidades de saúde, visando evitar filas e aglomerações;

V – envio e validação digital de receitas médicas emitidas pela rede pública municipal;

VI – estabelecimento de parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



startups de tecnologia e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento, manutenção técnica e operacionalização da plataforma digital.

A implantação poderá ocorrer mediante o desenvolvimento de aplicativo móvel próprio, sistema eletrônico na internet ou por meio da integração de suas funcionalidades ao aplicativo e portais municipais já existentes.

A presente indicação tem por finalidade colocar na palma da mão do cidadão a informação exata sobre os medicamentos, aliando inovação tecnológica ao bem-estar e à saúde das famílias de Embu das Artes.

APRESENTO ao Egrégio Plenário, a presente Indicação, para que possa ser enviado ao poder executivo.

1) HUGO PRADO - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Plenário "Mestre Gama", 6 de outubro de 2026.

Léo Novais – PL



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SUGESTÃO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa 'Farmácia Digital' para consulta pública de estoque, localização e agendamento de retirada de medicamentos da rede pública de saúde na Estância Turística de Embu das Artes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Farmácia Digital", plataforma tecnológica destinada a garantir a transparência ativa, o acompanhamento em tempo real do estoque de medicamentos da rede municipal de saúde e o acesso facilitado aos insumos farmacêuticos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em Embu das Artes.

Parágrafo único. A implementação do Programa ocorrerá mediante o desenvolvimento de aplicativo móvel próprio, sistema eletrônico na internet ou por meio da integração de suas funcionalidades ao aplicativo e portais municipais já existentes.

Art. 2º O Programa "Farmácia Digital" disponibilizará aos munícipes as seguintes funcionalidades essenciais:

I – Consulta pública e em tempo real da disponibilidade e do estoque de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Prontos-Socorros e na Farmácia Central do Município;

II – Localização da unidade de saúde mais próxima do munícipe que disponha do medicamento prescrito em estoque;

III – Sistema de notificação digital (SMS, mensagem instantânea ou *push*) para avisar o paciente cadastrado sobre a chegada de medicamentos de uso contínuo ou receitas;

IV – Agendamento prévio de horário para a retirada presencial de medicamentos nas unidades de saúde, visando evitar filas e aglomerações;

V – Envio e validação digital de receitas médicas emitidas pela rede pública municipal.

Art. 3º Para o desenvolvimento, manutenção técnica e operacionalização da plataforma digital, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas, startups de tecnologia e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003800380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura ampara-se no direito fundamental à saúde, na transparência pública e na obrigação de prestação de serviços essenciais com eficiência, conforme preceituam o Artigo 1º e os Artigos 196, 197 e 202 da Lei Orgânica do Município de Embu das Artes.

Atualmente, um dos maiores desafios enfrentados pela população embuense é o deslocamento desnecessário até as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) para verificar a disponibilidade de medicamentos, resultando frequentemente em viagens perdidas, perda de tempo de trabalho e longas filas nas farmácias municipais. A criação do Programa "Farmácia Digital" resolve este gargalo ao colocar na palma da mão do cidadão a informação exata sobre em qual unidade de saúde o remédio prescrito encontra-se disponível.

A possibilidade de agendamento prévio para a retirada presencial e a notificação de chegada de medicamentos de uso contínuo otimizam o tempo dos munícipes e organizam o fluxo de atendimento nos postos de saúde, prevenindo aglomerações e garantindo maior dignidade no atendimento.

Sendo assim, esta propositura reafirma o compromisso do Poder Executivo com a modernização administrativa e a eficiência na gestão pública. Diante do elevado alcance social da matéria, que alia inovação tecnológica ao bem-estar e à saúde das famílias de Embu das Artes, submeto este Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitando o apoio dos Senhores Vereadores para a sua aprovação.

